



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923  
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE** 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV  
março de 2023.

Teresina/PI, 16 de

**AL-P-(SGM) Nº 116/2023**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Dr. Hélio** que: **“Cria o Programa de Controle Populacional de Cães de rua, no âmbito do estado do Piauí”**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 16/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6935509** e o código CRC **C1060F40**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001941/2023-46

SEI nº 6935509



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923  
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 16 de  
março de 2023.

**INDICATIVO Nº 01 DE DE DE 2023**

Cria o Programa de Controle Populacional de  
Caes de rua, no âmbito do estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder  
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, Programa de  
Controle Populacional de Cães e Gatos de rua, a ser executado através da  
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com o objetivo de  
realizar a esterilização de cães e gatos de rua, visando diminuir o contingente  
populacional de animais em situação de abandono.

§ 1º A esterilização poderá ser realizada por cirurgia ou por outro  
procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, conforme  
normas técnicas.

§ 2º Caberá à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos adotar todos os meios necessários para execução deste Programa,  
utilizando-se inclusive de unidade móvel de atendimento, que circulará pelo estado  
do Piauí e procederá a castração e esterilização dos animais e deverá ser  
composta de mesas e materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem  
indispensáveis à viabilidade do projeto, denominado "Castramóvel".

Art. 2º A esterilização de animais será executada mediante programa  
em que será avaliado:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a  
necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da  
superpopulação ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade,  
necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não  
domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados  
nas comunidades de baixa renda cadastradas em outros programas sociais de  
governo, ONGS e Protetores individuais cadastrados no Projeto.

Art. 3º Paralelamente às cirurgias de controle populacional, serão  
realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda  
responsável e bem-estar animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, bem como informações sobre a legislação de maus tratos, e terá esclarecimento sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A equipe do "Castramóvel" desenvolverá material informativo e tantas outras pedagógicas, visando à sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§ 3º O projeto também desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º Para a implementação das políticas públicas de controle populacional de animais domésticos, o estado do Piauí poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 5º Para participar do Programa de que trata esta Lei, caberá ao interessado cadastra-se junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme regulamentação específica do órgão.

Art. 6º Os cuidados pós-operatórios são de inteira responsabilidade do proprietário do animal, inclusive medicações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Órgão competente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 14 de março de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 16/03/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6935538** e o código CRC **280E6D84**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001941/2023-46

SEI nº 6935538